LEI Nº 5.325, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza celebração de Convênio com o Município de Monte Santo de Minas.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2024, aprovou Projeto de Lei nº 131/2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Mococa a celebrar convênio com o Município de Monte Santo de Minas, para a construção de ponte sobre o Córrego das Areias.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Mococa a celebrar convênio com o Município de Monte Santo de Minas, cujo objeto consiste na celebração de parceria expressa das ações conjuntas e necessárias para a construção de uma nova ponte sobre o Córrego das Areias, na divisa entre os municípios conveniados, visando disponibilizar uma ponte segura, adequada e compatível com o tráfego de veículos em substituição à ponte danificada em suas estruturas e devidamente interditada existente no local.

Art. 3º. A obra da construção da ponte de que trata o convênio obedecerá ao projeto básico e a participação financeira de cada um dos municípios convenentes.

Parágrafo Único. O valor estimado do custo da obra será de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a ser partilhado de forma igualitária entre as partes em bens e serviços.

Art. 4º. São obrigações dos municípios convenentes:

I - Município de Monte Santo de Minas:

a) elaborar projeto básico referente à obra/serviços;

b) realizar processo licitatório para a contratação de empresa para realizar a construção da ponte;

c) arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo da obra;

d) realizar as devidas medições da obra;

e) disponibilizar corpo técnico para acompanhar e fiscalizar os andamentos da obra.

II – Município de Mococa:

a) realizar as devidas medições da obra;

b) arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo da obra;

c) disponibilizar corpo técnico para acompanhar e fiscalizar os andamentos da obra.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE OUTUBRO DE 2024

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal